

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

O direito na transição do clássico para o contemporâneo

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito na transição do clássico para o contemporâneo / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-770-3

DOI 10.22533/at.ed.703211202

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO NA TRANSIÇÃO DO CLÁSSICO PARA O CONTEMPORÂNEO**, coletânea de vinte e três capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam o direito no contexto externo; o direito no contexto nacional; direito penal, criminologia e desafios contemporâneos; o direito e a medicina: diálogos; e filosofia do direito e educação.

O direito no contexto externo traz análises sobre particularidades vivenciadas no Chile e nos Estados Unidos da América.

Em o direito no contexto nacional são verificadas contribuições que versam sobre o *contempt of court*, licitação, imposto sobre valor agregado, ocupação irregular, idoso e superendividamento, meio ambiente e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Direito penal, criminologia e desafios contemporâneos aborda questões como delação premiada, crime de lavagem de capitais, uso progressivo da força, marginalização de grupos vulneráveis, sistema prisional brasileiro, transposição da sanção penal para as famílias dos detentos e violência contra a mulher.

No quarto momento, o direito e a medicina: diálogo, temos estudos sobre a eutanásia, dignidade da pessoa humana, religião, saúde e medicina legal.

Por fim, em filosofia do direito e educação, há abordagens que tratam de temas como o princípio da separação dos poderes e educação popular.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“LA EXPERIENCIA DE LOS TRIBUNALES DE CHILE BAJO LA LEY DE TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA DE LOS PROCEDIMIENTOS CIVILES”

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.7032112021

CAPÍTULO 2..... 13

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA NOVAS MODALIDADES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE DO CYBERATQUE HAVIDO NA GEÓRGIA

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

DOI 10.22533/at.ed.7032112022

CAPÍTULO 3..... 25

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DO ‘CONTEMPT OF COURT’ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Janice Coelho Derze

Rogério Mollica

DOI 10.22533/at.ed.7032112023

CAPÍTULO 4..... 32

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Bruno Pastori Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.7032112024

CAPÍTULO 5..... 44

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Ana Luísa Sevegnani

Luiza Miranda Heinisch

DOI 10.22533/at.ed.7032112025

CAPÍTULO 6..... 61

EXPULSÃO, REMOÇÃO E FIXAÇÃO: OS TRÊS MOMENTOS DA VISÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PARA O PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E O EXEMPLO DO DISTRITO FEDERAL

Letícia Pacheco dos Passos Claro

Patrícia Pereira Alves da Silva

DOI 10.22533/at.ed.7032112026

CAPÍTULO 7..... 79

O IDOSO DIANTE DO PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAMENTO: PROJETO DE LEI Nº 3515/2015 E AS AÇÕES DO BALCÃO DO CONSUMIDOR DE SANTA ROSA, RS

Maria Aparecida Kowalski

Fernanda Serrer

DOI 10.22533/at.ed.7032112027

CAPÍTULO 8..... 92

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Jaime Lisandro Martini

DOI 10.22533/at.ed.7032112028

CAPÍTULO 9..... 105

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.468/2020

Viviane Lemes da Rosa

DOI 10.22533/at.ed.7032112029

CAPÍTULO 10..... 125

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Jéssica Mapeli dos Anjos

Renan Posella Mandarino

DOI 10.22533/at.ed.70321120210

CAPÍTULO 11 138

CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE TÉCNICAS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Helene Mitsue Komori

William Akira Tanaka

DOI 10.22533/at.ed.70321120211

CAPÍTULO 12..... 150

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA EM ABORDAGENS REALIZADAS POR PRAÇAS, CASTANHAL/PARÁ

Jess Elly Lima de Lima

Reinaldo Eduardo da Silva Sales

DOI 10.22533/at.ed.70321120212

CAPÍTULO 13..... 164

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MARGINALIZAÇÃO DA CULTURA DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Luis Felipe Dupim Viotto

DOI 10.22533/at.ed.70321120213

CAPÍTULO 14..... 177

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O EFEITO TANATOLÓGICO DE UMA MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE MORTES

Cleber Freitas do Prado

DOI 10.22533/at.ed.70321120214

CAPÍTULO 15..... 188

PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA

Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo
Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima
Heloísa Silva Alves

DOI 10.22533/at.ed.70321120215

CAPÍTULO 16..... 205

OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, JOÃO PESSOA-PB

Karoliny Dedice Pereira Alves
Emanuel Luiz Pereira da Silva
Marinalva de Sousa Conserva
Almira Almeida Cavalcante

DOI 10.22533/at.ed.70321120216

CAPÍTULO 17..... 222

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E O PAPEL DA GESTÃO: UM ESTUDO SOBRE TRABALHADORAS CARIOCAS

Viviane Mello de Oliveira Spena
Camila de Carvalho Ouro Guimarães
Diana Rebello Neves

DOI 10.22533/at.ed.70321120217

CAPÍTULO 18..... 242

A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Wallace Jamelli Vidal Alencar
Renna Franca Araújo de Lucena

DOI 10.22533/at.ed.70321120218

CAPÍTULO 19..... 247

O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE RECUSA À TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM PACIENTE ADULTO INCONSCIENTE OU INCAPAZ

Marco Augusto Ghisi Machado
Regiane Nistler

DOI 10.22533/at.ed.70321120219

CAPÍTULO 20..... 262

AS PRÁTICAS RELIGIOSAS E A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA REABILITAÇÃO DE DROGADITOS

Saulo Duarte Lima Ribeiro
Karla Muniz Barreto Oton

DOI 10.22533/at.ed.70321120220

CAPÍTULO 21	275
“DESCOBRIR” A VERDADE: A MEDICINA LEGAL NOS CRIMES SEXUAIS	
Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho	
Hélio Sochodolak	
DOI 10.22533/at.ed.70321120221	
CAPÍTULO 22	290
UMA LEITURA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU SOB A ÓTICA DO POSITIVISMO NORMATIVO DE HANS KELSEN	
Júlia Farah Scholz	
DOI 10.22533/at.ed.70321120222	
CAPÍTULO 23	306
INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMERGENTES DOS MOVIMENTOS POPULARES	
Ana Célia Silva Menezes	
Orlandil de Lima Moreira	
Maria Margareth de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.70321120223	
SOBRE OS ORGANIZADORES	320
ÍNDICE REMISSIVO	321

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Data de aceite: 04/02/2021

Data de submissão: 05/11/2020

Jéssica Mapeli dos Anjos

Universidade Paulista – UNIP
Ribeirão Preto/SP.

<http://lattes.cnpq.br/7258396928986026>

Renan Posella Mandarin

Universidade Estadual do Norte do Paraná
UENP/Jacarezinho-PR.

Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho UNESP/Franca-SP.
Ribeirão Preto/SP.

<http://lattes.cnpq.br/6881988557608568>

Artigo fruto do trabalho apresentado no XIV Congresso de Direito da UFSC (2019) e publicado nos Anais do evento.

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de demonstrar a tensão existente entre a colaboração premiada e um dos princípios constituintes do Estado Democrático de Direito, qual seja, a presunção de inocência. O conflito que se depreende dessa relação entre o referido instituto e a garantia constitucional amoldada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal é ampliado diante da necessidade de se alcançar resultados probatórios efetivos no processo penal, apoiado no mistificado princípio da verdade real. A Carta Magna põe termo à presunção da inocência quando do trânsito em

julgado da sentença penal, circunstância essa totalmente invertida quando da homologação do acordo de delação premiada, cuja presunção da inocência termina antes mesmo de qualquer sinal de uma sentença. Cumpre salientar que, ao homologar mencionado acordo, nos casos em que este sucede previamente à sentença penal condenatória, a imparcialidade do julgador tornar-se-á fatalmente maculada, ponto que também é exposto na pesquisa. A metodologia para abordagem do tema compõe-se do sistema dedutivo e do procedimento de pesquisa bibliográfica qualitativa, pois se baseia em técnicas de análise de dados também qualitativa. Será utilizada também, a análise da jurisprudência nacional e bibliografia atinente ao tema.

PALAVRAS - CHAVE: delação premiada; justiça penal negociada; presunção de inocência; verdade real.

PLEA BARGAIN UNDER THE PRINCIPLE OF THE PRESUMPTION OF INNOCENCE

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the tension that exists between the award-winning collaboration and one of the constituent principles of the Democratic Rule of Law, namely the presumption of innocence. The conflict that emerges from this relationship between the aforementioned institute and the constitutional guarantee shaped by article 5, item LVII, of the Federal Constitution is amplified in view of the need to achieve effective evidential results in the criminal process, supported by the mystified principle of real truth. The Magna Carta puts

an end to the presumption of innocence when the criminal sentence is *res judicata*, a circumstance that is completely reversed when the award of the plea agreement is ratified, whose presumption of innocence ends even before any sign of a sentence. It should be noted that, when ratifying said agreement, in cases where it precedes the condemnatory criminal sentence, the judge's impartiality will become fatally tainted, a point that is also exposed in the research. The methodology for approaching the theme consists of the deductive system and the qualitative bibliographic research procedure, as it is based on techniques of qualitative data analysis. The analysis of national jurisprudence and bibliography related to the theme will also be used.

KEYWORDS: plea bargain; negotiated criminal justice; presumption of innocence; real truth.

1 | INTRODUÇÃO

A justiça penal negociada trouxe modificações estruturais no processo penal brasileiro. A Lei 9.099/95, com subsídio no texto constitucional, inaugura o modelo consensual no processo penal, com a inserção dos institutos despenalizadores. A prática consensual toma novas formas com a colaboração premiada, cuja atividade teleológica se dirige a reformular a técnica de investigação. Nesse sentido, a consensualidade se volta não apenas a compor o conflito, mas à busca da verdade e à colheita de informação probatória.

A partir de 2013, com a efetivação procedimental da colaboração premiada, os pactos de delação premiada potencializaram as informações probatórias no complexo processo penal. Atribui-se essa presença tão significativa à Operação Lava Jato, que teve até o momento 293 acordos de delação homologados e 18 acordos de leniência – uma espécie de delação para empresas.¹

Resultado do Direito Comparado, referido instituto se faz largamente presente em vários países europeus já há muito tempo - Portugal, Espanha, Alemanha, dentre outros. Contudo, é dos Estados Unidos e da Itália que vem a grande influência em nosso sistema, principalmente, na construção legislativa sobre os procedimentos da justiça penal negociada.

Vale a pena lembrar que, historicamente, a primeira aparição da delação premiada no Brasil data da Inconfidência Mineira - por volta do ano de 1789, Joaquim Silvério dos Reis – fazendeiro e proprietário de minas de ouro, delatou através de uma carta dirigida ao Governador de Minas Gerais, os Inconfidentes Mineiros que pretendiam proclamar a República. Com isso, Joaquim teve benefícios como pensão por toda a vida; perdão para todas as dívidas e privilégios variados.

Partindo para o plano atual do sistema jurídico brasileiro, no que tange à normatização e tratamento da delação premiada, pode-se dizer que é estrutura nova que vem sendo utilizada com grande frequência. Ocorre entretanto que referido uso

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/lava-jato-teve-293-acordos-de-delacao-homologados-diz-pgr.ghtml>- Acesso em: 01/07/18.

demasiado pode fazer com que surjam inconvenientes jurídicos e/ou sociais no caminho - irregularidades, contradições, ilogismos jurídicos, supressão de direitos, princípios e garantias constitucionais.

Determinados conflitos entre o instituto e alguns princípios norteadores do Estado Democrático de Direito começam a tomar figura. Observa-se uma tensão entre a forma de realização dos acordos de colaboração premiada e a presunção de inocência, a individualização da pena, o devido processo legal, dentre outras garantias constitucionais.

Referida utilização em “larga escala” do instituto acaba por derivar em inconstitucionalidades - o que não é admissível, tendo em conta que toda lei, método e regramento jurídico deve se balizar conforme os preceitos estabelecidos pela Constituinte de 1988.

Nota-se que da coexistência entre a delação premiada e o princípio constitucional da presunção da inocência surge certa incompatibilidade. Tal ponto configura-se foco deste trabalho. A saber: a Constituição Federal de 1988 coloca como termo final da presunção da inocência o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5º, inciso LVII). Em contrapartida, o acordo de delação premiada, no momento em que é realizado e posteriormente homologado pelo juiz, já põe termo à referida presunção, indo num sentido contrário ao que prevê o comando constitucional.

É perceptível a contaminação da presunção de inocência por parte do julgador quando se dirige o olhar para a pessoa que está sendo delatada. É que ao tomar conhecimento de determinadas informações, principalmente frente às peculiaridades do instituto da delação em si, o julgador passa a ter consigo determinadas matérias de mérito que podem fortemente influenciá-lo. Assim, verifica-se que diante de tal contexto, consequentemente maculada estará a imparcialidade do juiz.

Conjugando as características do processo penal com as da pulsante pós-modernidade, constata-se que as informações são difundidas no mesmo instante em que são criadas. A publicidade do conteúdo dos atos processuais e seu rápido conhecimento pela população geram expectativas e emoções sociais difíceis de serem contidas.

Assim, como em um efeito cascata, as pessoas que recebem e têm acesso a tais informações tornam-se fortes influenciadoras no resultado e na dinâmica dos acontecimentos relacionados ao processo penal em que a delação premiada está inserida. Essa pressão social corrobora com os tensionamentos das garantias processuais.

O objetivo do trabalho consiste em demonstrar a incompatibilidade entre a colaboração premiada e o direito fundamental à presunção de inocência. Pretende-se apontar determinados fatores que se desdobram diante de tal situação, quais sejam: consequente inconstitucionalidade, a contaminação da imparcialidade do julgador e a influência exercida pela sociedade no processo penal, que acabam fazendo com que a presunção de inocência seja mitigada.

Tais objetivos serão perscrutados através do método dedutivo, utilizando-se do

procedimento de pesquisa bibliográfica qualitativa, pois se baseia em técnicas de análise de dados também qualitativa.

2 I ASPECTOS GERAIS CONCEITUAIS SOBRE O INSTITUTO DA DELAÇÃO PREMIADA

A primeira lei que trouxe o conceito substancial para definir a delação premiada foi a Lei nº 12.850/13 – Lei das Organizações Criminosas, ao prever referido instituto como um dos “meios de obtenção de prova” no âmbito das organizações criminosas (art. 3º, inciso I). Referida legislação foi fundamental no estabelecimento de um procedimento para aplicação do instituto colaborativo.

Sem entrar na discussão doutrinária a respeito da real classificação do instituto entre meio de prova ou meio de obtenção de prova², sob a ótica do aludido diploma pode-se definir o instituto da delação premiada como uma das técnicas investigativas que se traduz em meio de obtenção de prova, cujo objetivo é conceder ao colaborador/delator certos benefícios de acordo com o grau de sua colaboração, sua personalidade, e confirmação do que foi dito em troca de variadas benesses tais como redução da pena ou até mesmo perdão judicial. (art. 4º e seguintes).

Alexandre Morais da Rosa conceitua o instituto expondo da seguinte forma:

A colaboração/delação premiada é o mecanismo pelo qual o Estado autoriza, no jogo processual, por mecanismo de barganha, o estabelecimento de ‘mercado judicial’, pelo qual o colaborador, assistido por advogado, negocia com o Ministério Público informações capazes de autoincriminar o agente e carrear elementos probatórios contra terceiros. (ROSA, 2016, p.292)

Cezar Roberto Bitencourt também traz a seguinte definição:

A delação premiada [...] consiste na redução de pena, (podendo chegar, em algumas hipóteses, até mesmo a total isenção de pena) para o delinquente que delatar seus comparsas, concedida pelo juiz na sentença final condenatória, desde que sejam satisfeitos os requisitos que a lei estabelece. (BITENCOURT, p. 22).

Diante de tais conceituações, cabe mencionar a importante e singular diferença entre o acordo de colaboração premiada e os depoimentos do delator – os quais não se confundem, tal como colocado no julgamento do HC. 127.483 no STF pelo Ministro Dias Toffoli:

Enquanto o acordo de colaboração é **meio de obtenção de prova**, os depoimentos propriamente ditos do colaborador constituem **meio de prova**, que somente se mostrarão hábeis à formação do convencimento judicial se vierem a ser corroborados por **outros** meios idôneos de prova. (STF. HC

2 Referida discussão pode ser encontrada no artigo: MANDARINO, Renan P. Análise crítica da natureza jurídica da colaboração premiada. In: GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da; MANDARINO, Renan P.(Coord.) **Colaboração premiada: novas perspectivas para o sistema jurídico-penal**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018, p. 383-421.

Partindo para o ponto etimológico, a palavra Delação tem sua origem no latim: *delatio*, de *deferre*, na acepção de denunciar, delatar, acusar, deferir (MOSSIN; MOSSIN, 2016, p.39). De acordo com o Dicionário Aurélio, “delação” é o ato de delatar, e delatar significa “denunciar, revelar (crime ou delito), alcaguetar, dedurar”.

Por outro lado, o dicionário aponta a palavra “colaboração”, com significado como: a) trabalho em comum com uma ou mais pessoas; b) ajuda ou auxílio.

Cabe então, nesse primeiro momento observarmos que “Delação” e “Colaboração” Premiada são palavras distintas, mas que no âmbito de sua atual utilização definem e conceituam um mesmo instrumento ou instituto. Parafraseando Marcos Paulo Dutra Santos (2017, p. 19) e Cezar Roberto Bitencourt, o legislador, ao optar pelo uso da palavra “colaboração” ao invés de “delação” pretendeu ocultar o peso que a palavra “delatar” traz consigo ao qual está inseparavelmente relacionada.

Afinal de contas, materializar e inserir no ordenamento jurídico um instituto como esse não demonstra outra coisa senão ineficiência estatal e descumprimento de suas obrigações para com o povo. A esse respeito Marcos Paulo Dutra (2017, p.19-20) ainda diz:

Colaboração, cooperação e delação premiadas são expressões sinônimas, sim, e assim vêm sendo empregadas academicamente e pela jurisprudência. A classificação da delação em *stricto sensu*, colaboração para libertação, colaboração para localização e recuperação de ativos e colaboração preventiva apenas revela os requisitos legais à premiação, vale dizer, o conteúdo que devem apresentar para que sejam premiadas. A leitura açodada desse critério classificatório pode sugerir que seriam espécies autônomas de colaboração, quando, em verdade, podem perfeitamente coexistir em uma ÚNICA delação. (grifos do autor)

Não obstante a escolha terminológica do legislador, inegável pontuar que à mesma proporção que existem posicionamentos convergentes ao nosso, existem também aqueles que são contrários. Nesse sentido, no que diz respeito às terminologias utilizadas no Direito, Miguel Reale (2002, p.58), pondera sobre o assunto com as seguintes palavras:

[...] já advertimos que é impossível nas ciências humanas ter-se sempre uma só palavra para indicar determinada ideia e apenas ela. [...] No campo das ciências sociais, não podemos alimentar ilusões no sentido de extremado rigor terminológico, mas nem por isso nos faltam estruturas conceituais ajustáveis à complexa e matizada conduta humana.

Apesar das discussões terminológicas, o “auxílio” do colaborador é um expressivo mecanismo na colheita de informações probatórias. O “auxílio” de um indivíduo, anteriormente envolvido em atividades ilícitas, objetiva, através de sua confissão e desvelamento da estrutura criminosa, obter punições mais brandas ou até mesmo o isentar de punição, a depender do teor e grau de efetividade das informações prestadas quando

do acordo.

Entretanto, essa abertura negocial, se utilizada de maneira irresponsável pelos órgãos de investigação, com fins utilitaristas e eficientistas, pode gerar tensionamentos com a presunção de inocência.

3 I ORIGEM DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E SUA ABRANGÊNCIA

Originariamente, o Diploma que inaugurou a previsão do princípio da presunção da inocência foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, em 1789, em seus artigos 7º e 9º³. Guilherme de Souza Nucci (2018, p. 638-640) destaca que tal documento, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948) não estabelece termo final para a existência da presunção de inocência, deixando essa tarefa às legislações de cada país, o que, segundo nossa história Constitucional, somente a atual Constituição (1988) cuidou de tratar.

Como se sabe, nosso país teve até o momento, 7 (sete) Constituições, sendo a vigente denominada “Constituição Cidadã”, promulgada no ano de 1988. Vale dizer em princípio, que essa Constituição é que trouxe tal princípio de forma expressa, mencionando-o, contudo, em sentido negativo como se vê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória [...] (grifos nossos)

Historicamente, o princípio da Presunção da Inocência - caracterizado como um dos corolários dos direitos denominados de primeira geração, insurgiu-se a favor da não intervenção arbitrária do Estado no patrimônio e liberdade das pessoas – apenas uma das muitas consequências da Revolução Francesa de 1789.

No que tange ao âmbito de aplicação deste princípio, Leonir Batisti (2009, p.138) menciona que ele não serve apenas para o réu no processo penal, mas também destina-se a direcionar um comando de prevenção para que o legislador não tome atitudes que se oponham aos seus mandamentos.

A este respeito, referido autor apresenta:

3 Art. 7º. Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência. [...]

Art. 9º. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei. (grifou-se)

O objeto jurídico que de imediato se percebe ser protegido pela presunção de inocência é a liberdade. Mais exatamente, a liberdade *stricto sensu*, qual seja, o direito a não ser privado da liberdade. Em particular, a liberdade de ir e vir, posto que a privação de liberdade impede por primeiro esta livre disposição. (BATISTI, 2009)

Diz ainda que este princípio concede proteção que também é aplicável ao patrimônio, vez que encontram-se presentes na legislação penas de perda de bens e multa: “[...] igualmente, alcança o patrimônio em situação em que o mesmo possa ser afetado por conta de uma ligação do agente com um ilícito de natureza criminal.” (BATISTI, 2009, p. 136).

Portanto, depreende-se que tal princípio visa indubitavelmente proteger o indivíduo, mencionando-se novamente que seu termo final, é aquele conforme a Carta Maior prevê - o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Cabe ainda apontar que este princípio será empregado apenas no âmbito da área criminal (infrações penais *lato sensu*). Nessa conformidade, não será administrado em outros setores do Direito em geral como por exemplo as áreas civil ou trabalhista, dentre outras (BATISTI, 2009).

No que diz respeito ao indivíduo em particular, o aludido autor explica que ao se falar no princípio da presunção da inocência para os militares, é importante afirmar que referido princípio, ao abranger sua liberdade e segurança poderá sofrer diminuição em tais termos, já que em virtude da função e atividades que exercem, determinadas condutas que normalmente não são consideradas para penalização no âmbito civil podem vir a ser na área especial militar, e dessa maneira estarão tais indivíduos suscetíveis a terem a si aplicada a pena privativa de liberdade imposta por seu superior hierárquico (BATISTI, 2009).

Essa distinção às pessoas dos militares, contudo, não se faz discriminatória, importante declarar, como aduz:

O que é ocorre é que os militares, quanto às transgressões, têm *relativizada sua garantia de presunção de inocência* pelas próprias Constituições e por leis, em face da natureza das atividades militares. (grifos originais) (BATISTI, 2009, p. 124)

Por fim, com relação às crianças e adolescentes, já que a presunção da inocência se aplica às infrações penais em sentido amplo como já fora dito, entende-se que em tais casos também deve ser assegurada a sua observância, já que o ilícito penal sempre possuirá tal natureza, independentemente de quem o pratique - maior imputável, ou inimputável propriamente dito (BATISTI, 2009, p. 124).

Uma vez demonstrada a importância histórica e prática do princípio da presunção da inocência bem como sua aplicação, passemos agora à análise do embate entre este e a delação premiada – fortemente embasada no princípio processual penal da verdade real.

4 I A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA ANTE A PRODUÇÃO DA VERDADE REAL

Conflito de princípios é sempre um assunto que conduz a reflexões profundas. Que dirá quando se dá entre um princípio constitucional e outro processual. Este é um dos temas que a delação traz consigo, sem chances de separá-los.

O princípio da Presunção da Inocência, como já fora aqui mencionado, encontra-se previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal/88⁴, e a seu respeito, o professor Fernando Capez (2016, p.79) faz algumas observações, sendo as que cabe mencionar no momento:

[...] O princípio da presunção da inocência desdobra-se em três aspectos: a) no momento da instrução processual, como presunção legal relativa de não culpabilidade, invertendo-se o ônus da prova; b) no momento da avaliação da prova, valorando-a em favor do acusado quando houver dúvida; c) no curso do processo penal, como paradigma de tratamento do imputado [...].

Pedro Lenza (2017, p.1197) leciona quase que nos mesmos termos, dizendo:

[...] Assim, nada mais natural que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao MP ou à parte acusadora [...] provar a culpa. Caso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente [...].

Por outro lado, princípio informador do processo penal, a verdade real constitui um de seus objetivos. Apesar de não apresentar-se de forma expressa no ordenamento, atribui-se tanta importância à ele, que o legislador dá a possibilidade de o juiz produzir provas antecipadamente, ainda no curso das investigações, ou determinar quaisquer diligências que julgue necessárias para resolver dúvida sobre questão relevante durante o curso da instrução ou antes de proferir a sentença, conforme o Código de Processo Penal, artigo 156, incisos I e II ⁵.

Brevemente apresentadas as definições de tais princípios, a colisão que entre eles ocorre no âmbito da delação premiada é clara.

Em primeiro lugar, a posição que a presunção da inocência ocupa – previsão constitucional. E tal posição de tamanha importância não é ocupada apenas em nosso ordenamento jurídico, mas também no plano internacional, como já fora mostrado. Sua grande relevância justifica-se, já que é verdadeiro fundador dos direitos e garantias individuais ante a arbitrariedade estatal.

Em segundo, como decorrência do primeiro ponto, a presunção da inocência

4 Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

5 Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

encontra-se prevista expressamente enquanto a verdade real é construção jurisprudencial e doutrinária que não encontra citação no espaço normativo.

Terceiro, a presunção da inocência é princípio garantidor da inocência de qualquer pessoa e não há o que ser acrescido ou diminuído. Possui conceito exato. Em contrapartida, a verdade real tem definição puramente maleável e subjetiva que se desdobra conforme a situação do caso concreto e atuação dos atores processuais.

A verdade real é uma formulação contingencial. Dificilmente se chegará ao que de fato aconteceu na situação jurídico-penal. Salah Khaled Jr (2013, p. 590-593) pontua que a prova é uma reconstrução analógica dos fatos, a partir de rastros da posseidade no processo penal, o que o leva a concluir que a verdade é algo contingencial.

A esse respeito, Alexandre Morais da Rosa afirma que a verdade real é:

empulhação ideológica que serve para *acalmar* a consciência de acusadores e julgadores. A ilusão da *informação perfeita* no processo penal recebe o nome de *Verdade Real*. [...] Buscar a Verdade Real *do* e *no* processo penal é uma forma ingênua e absurda de atuação (ROSA, 2015, p. 117-120, grifos do autor).

A par dos estudos que foram feitos, a delação premiada é um produto originário dessa busca incessante pela verdade e, assim, referida implantação na ação penal busca sua razão de ser – a (suposta) verdade. E tal verdade, ainda que se defenda sua inexistência, encontra seu limite na garantia constitucional da presunção de inocência. O Estado limita seu controle penal nas liberdades públicas fundamentais.

Pode-se dizer que, com a inserção de práticas colaborativas na realização das investigações criminais, o processo penal se encaminha para a construção de uma verdade consensual, ou seja, uma verdade criada e materializada em acordos e barganhas.

Cabível ainda mencionar outros fatores que em nome da verdade real impulsionam determinadas atitudes e violam o preceito trazido pela presunção de inocência, alguns dos quais se demonstram a seguir.

No momento em que o conteúdo da delação chega ao conhecimento de todos os sujeitos processuais, evidente que a presunção de inocência será desrespeitada. Autoridades policiais, membros da polícia investigativa e o próprio magistrado, que apesar de não fazer parte das negociações toma conhecimento da delação ao homologá-la, tem seu entendimento e convicção maculados.

Ressalte-se que a jurisprudência da Corte Suprema afirma que ao homologar o acordo de colaboração premiada, o Magistrado não faz qualquer juízo de valor, dizendo:

A homologação judicial do acordo de colaboração, por consistir em exercício de atividade de deliberação, limita-se a aferir a regularidade, a voluntariedade e a legalidade do acordo, não havendo qualquer juízo de valor a respeito das declarações do colaborador. (STF. HC 127.483. Relator: Dias Toffoli. DJ: 27/08/15. Julgado em 26/08/15).

Porém, *data máxima vênia*, não se vislumbra um cenário onde isso efetivamente ocorra, já que o que está em suas mãos para ser homologado é um acordo realizado entre acusação e defesa no qual as atitudes e recentes (ou antigos) fatos de vida do réu e do terceiro delatado ali constam – informações que possuem caráter criminoso, demonstrando já existir certos elementos de provas que trazem o envolvimento de tais sujeitos em atividades ilícitas.

O que se pretende com isso dizer é que qualquer conhecimento de mérito prévio que corrobore a participação ou autoria do réu e do terceiro mencionado no acordo em atividades criminosas, indubitavelmente, contaminará a imparcialidade do juiz⁶. Desta forma, ainda que afirmado pela Corte Suprema que o Magistrado não faz juízo de valor, incontestemente que tal conhecimento irá influenciá-lo.

Saliente-se que a dificuldade não está apenas no conflito entre tais princípios, mas também em como manter inabaláveis os princípios e garantias constitucionais nessa era de tão avançada modernidade e alta tecnologia onde a delação premiada se encontra inserida.

Ao contrário das demais formas de justiça penal negociada no processo penal (transação penal, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo, etc.), a delação premiada tem um diferencial que é justamente gerar mais informações probatórias. Esse é um ponto sensível, que merece uma maior atenção na efetivação dos pactos colaborativos: a confissão judicial e, conseqüentemente, as informações prestadas renunciando o direito ao silêncio geram efeitos contra terceiros (coinvestigados ou corréus).

5 | CONCLUSÃO

Por tudo mais que foi dito no presente trabalho, concluímos que há um tensionamento entre o instituto da delação premiada e os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal, mais especificamente o da presunção de inocência.

Necessária a compatibilidade do instituto e dos direitos constitucionais, buscando-se sempre a máxima aproximação entre o que se encontra na lei e na realidade jurídica.

Ao sugerir aperfeiçoamento não é que deva existir uma perfeição sem proporcionalidades, mas sabe-se que de início toda matéria de lei infraconstitucional deve ser alinhada aos princípios e garantias delineados na Norma Maior.

Verifica-se uma evolução legislativa no que tange ao tema do acordo premial ao longo dos anos, como bem se depreende da recente Lei nº 13.964/2019, que trouxe oportunas alterações na Lei nº 12.850/2013.

A inspiração e os traços dos sistemas norte-americano e italiano, pelos quais nossa legislação foi amplamente influenciada, deve se adaptar ao sistema de garantias fundamentais. Entretanto, ainda nos falta um diploma específico que não dê azo a duplas

⁶ Cumpre ressaltar que o Código de Processo Penal, com a recente alteração produzida pela Lei nº 13.964/2019 (“pacote anticrime”), trouxe a previsão do juiz de garantias (arts. 3º-A e seguintes), procedimento importante para reduzir os possíveis danos gerados pela “contaminação” do convencimento judicial.

interpretações e arbitrariedades, e principalmente que não tenha em seu texto a supressão de direitos e garantias constitucionalmente previstos. Desse modo, a delação premiada tal como existe hodiernamente colide e muito com princípios e garantias constitucionais, principalmente quando colocada lado a lado com o princípio da presunção de inocência.

Referido princípio, consoante apuração histórica que aqui se fez, é desdobramento da necessidade de proteção individual do ser humano, bem como a base de muitos outros que dele se originam para que o indivíduo possa se defender de arbitrariedades e qualquer outra medida que possa restringir-lhe ilegalmente a liberdade ou impedir o uso e gozo de seu patrimônio.

Por isso, é preciso que todas as autoridades envolvidas no trato com o delator, bem como com o delatado, desde o primeiro contato tenham pautadas suas ações pela mais possível proximidade às disposições constitucionais. Afinal, direitos e garantias constitucionais não são e jamais foram mera utopias. Eles constituem em âmbito mundial o nível mais elevado de garantias da pessoa humana.

Todavia, o legislador ordinário parece querer banalizar previsões constitucionais ao conceder sentença de morte à presunção da inocência e prever renúncia ao direito de silêncio e compromisso de dizer a verdade ao agente delator/colaborador.

Desta forma, já que na ótica de alguns o pacto premial se faz tão necessário, é preciso que ele se adeque aos mandamentos constitucionais. Não se pode admitir que a verdade real (princípio do processo penal) prevaleça sobre o princípio da presunção de inocência, que possui caráter universal, como já se demonstrou. Assim, não importa qual meio de obtenção de prova exista, o Estado não deve considerar alguém culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória - termo final da presunção de inocência.

Espera-se que o conflito aqui apontado seja resolvido ao longo do tempo, que a legislação evolua sempre em conjunto com os mandamentos constitucionais e que o legislador não deixe de observar e se lembrar da importância dos direitos constitucionais positivados visando sempre o aprimoramento da prática jurídica e a aproximação da realidade vivida não só pelos operadores do direito, mas também por aqueles a quem é destinada.

REFERÊNCIAS

BATISTI, Leonir. **Presunção de Inocência: apreciação dogmática e nos instrumentos internacionais e Constituições do Brasil e Portugal**. Curitiba: Juruá, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. **Comentários à Lei de Organização Criminosa**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 7. Dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> Acesso em: 31 jul. 2018.

_____. Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999. **Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas**, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9807.htm> Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal**, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em: 08 ago. 2018.

_____. Dec. nº 678 de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm> Acesso em: 13 ago. 2018.

_____. Dec. nº 592 de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Promulgação. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> Acesso em: 13 ago. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da Sociedade**. 3ª edição. São Paulo: Moderna, 2005.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de **Direitos Humanos**, 2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em: 13 ago. 2018

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico Universitário**. São Paulo: Saraiva, 2010. 1ª edição.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2012.

KHALED JUNIOR, Salah H. **A busca da verdade no processo penal**: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MANDARINO, Renan Posella. Análise crítica da natureza jurídica da colaboração premiada. In: GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da; MANDARINO, Renan P. (Coord.) **Colaboração premiada: novas perspectivas para o sistema jurídico-penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, p. 383-421.

_____. Renan Posella. **Limites Probatórios da Delação Premiada frente à verdade no processo penal**. 1ª edição. São Paulo: Editora IASP, 2016.

MELO, André Luis Alves. **O Ministério Público no mundo**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI33277,91041-O+Ministerio+Publico+no+mundo>> Acesso em: 30 de junho de 2018.

MORAES, Alexandre de. et.al. **Constituição Federal Comentada**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. **Direito Constitucional**. 30ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

MOSSIN, Heráclito Antônio; MOSSIN, Júlio César G. **Delação premiada – aspectos jurídicos**. São Paulo: JH Mizuno, 2015.

NETTO, Reynaldo Carilo Carvalho. **O “Quarto Poder” e censura democrática**. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/diretorioacademico/_ed765_o_quarto_poder_e_censura_democratica/> Acesso em: 15 de agosto de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo e execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. **Manual de Direito Penal**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Frederico Valdez. **Delação premiada: legitimidade e procedimento**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2014.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. 6. ed. São Paulo. In: MASSON, Cleber. **Direito Penal - Parte Especial**. Vol. 3. 6ª edição. São Paulo: Método, 2016.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Alexandre M. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 3 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

_____. **Teoria dos jogos aplicada ao processo penal**. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito: Rei dos Livros, 2015.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. **Colaboração (delação) Premiada**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

TEOTONIO, Paulo José Freire; E SILVA, Bruna Carolina Oliveira. **Delação premiada sob o enfoque da razoabilidade e proporcionalidade**. Revista jurídica LEX. São Paulo: Lex Editora S.A., 2015. Vol. 78. P. 426/447.

VASCONCELLOS, Vinicius G. **Colaboração Premiada no Processo Penal**. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Chile 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12

Clássico 2, 5, 248

Constitucional 6, 12, 33, 39, 44, 47, 51, 52, 53, 57, 81, 93, 95, 108, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 137, 168, 176, 179, 188, 189, 193, 246, 251, 254, 256, 260, 261, 298, 303, 320

Contemporâneo 2, 5, 124, 159, 207, 308, 314, 317

Contempt of Court 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

D

Delação Premiada 5, 7, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137

Dignidade da Pessoa Humana 5, 8, 15, 81, 82, 92, 93, 104, 153, 189, 190, 192, 193, 215, 218, 242, 243, 244, 245, 247, 254, 255, 257, 259

Direito 2, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 43, 48, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 86, 91, 92, 93, 95, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 199, 201, 202, 203, 204, 208, 211, 214, 215, 230, 231, 241, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 267, 278, 279, 281, 282, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 313, 315, 316, 317, 320

E

Educação 5, 9, 56, 68, 80, 81, 85, 89, 153, 165, 167, 168, 169, 171, 175, 194, 203, 206, 210, 215, 220, 274, 281, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320

Espiritualidade 8, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274

Eutanásia 5, 8, 242, 243, 244, 245, 246

G

Grupos vulneráveis 5, 199

I

Idoso 5, 6, 79, 80, 81, 82, 91, 256

Imposto 5, 6, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 256, 309

Inexigibilidade 6, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Inspecção Industrial e Sanitária 5, 105, 107, 120

L

Lavagem de capitais 5, 7, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Licitação 5, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

M

Marginalização 5, 7, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 199

Medicina Legal 5, 9, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289

Meio Ambiente 5, 20, 21, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 124, 320

Mulher 5, 8, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 238, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288

N

Núcleo familiar 8, 188, 194, 195, 199, 200, 201

O

Objecção Religiosa 8, 247, 248

Ocupação 5, 6, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 109

P

Planejamento Urbano 6, 61, 66, 78

Positivismo 9, 290, 291, 292, 298, 302, 303, 304

Presunção de Inocência 7, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135

S

Separação dos poderes 5, 9, 290, 291, 292, 298, 300, 301, 302, 303, 305

Sistema prisional brasileiro 5, 7, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 187

Superendividamento 5, 6, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

T

Transusão de sangue 8, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261

Tribunal Penal Internacional 6, 13, 17, 18, 19, 20, 23

U

Uso progressivo da força 5, 150, 152, 154, 157, 162

V

Violência 5, 8, 151, 164, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 191, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 275, 276, 285

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021